



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO SOCIAL DE CHAVES &  
RODRIGUES ALVES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS Sociedade Simples,**  
conforme a seguir se declara.

De um lado **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 410.726.692-34, residente e domiciliado na Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro, n.º 400, Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-075; **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 12763 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 410747342-20, residente e domiciliado na Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, todos nesta cidade e Estado, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**CHAVES & RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO –** A sociedade girará sob o nome "**CHAVES & RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio na Travessa 14 de março nº 192, Bairro: Umarizal, CEP 66030-430, entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, Belém-Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DA COTA DE CADA SÓCIO –** O capital social corresponde ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 03 (três) cotas no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, subscrita e integralizadas neste ato, em moeda corrente legal do país pelos sócios, na forma descrita: **EMANUEL PINHEIRO CHAVES** 10.000,00 cotas, **CLEBE RODRIGUES ALVES**, 10.000,00 cotas, **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES** 10.000,00 cotas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO –** Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, desde que pessoa física, sendo que 10% dos honorários destinados ao sócio advogado devem ser obrigatoriamente revertidos em favor da sociedade.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio EMANUEL PINHEIRO CHAVES responsável pelos atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

**Parágrafo Único.** Qualquer dos sócios poderá utilizar isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS –**

Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas cotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência dos outros sócios, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS –** Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei n.º 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS –** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de advogados associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** A forma de participação da sociedade nos honorários de clientela pessoal mencionada no caput do artigo anterior será definida no próprio instrumento que estabelece o vínculo com a sociedade.

**Parágrafo Segundo.** Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

**CLÁUSULA OITAVA –** O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts.



2



27 a 30 da lei n.º 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de sua cota, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, ainda sim, condicionado a anuência unânime dos demais sócios. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**Parágrafo Único.** Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos outros com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO** – No caso de falecimento de um sócio. O montante de suas cotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL** – Dependem de deliberação dos sócios todas as modificações deste contrato social que serão decididas pela maioria absoluta dos sócios. As demais poderão ser decididas pela maioria simples dos sócios, em ambos os casos valendo cada cota um voto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

Belém, 19 de janeiro de 2009.

*Emanuel Pinheiro Chaves*

EMANUEL PINHEIRO CHAVES  
Sócio Gerente



*[Handwritten signatures]*

3

CARTÓRIO MARÍTIMO  
TABELIÃO MORAES  
Reconheço a(s) Firma(s) Indicada(s)  
por AUTENTICIDADE. Dou fé.

Belém/PA 20 09

EM TESTEMUNHO

FRANCISCO ROMULO LIMA M.  
ROSELITA SILVA FERREIRA

VÁLIDO SOMENTE COM

OFÍCIO DE REGISTROS  
CONTRA OS MARÍTIMOS  
FONE/FAX (91) 3322-1111

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
do Estado do Pará  
Sala de Registros  
e Arquivos  
Rua da Verdade  
1000-000  
Belém - PA

000.000.700

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

*Clebe Rodrigues Alves*  
CLEBE RODRIGUES ALVES  
Sócio



TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

*Elder José Pinheiro Chaves*  
ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES  
Sócio



Testemunhas:

*Pedro Lúcio S. R. da Luz*  
PEDRO LÚCIO SANTA ROSA DA LUZ

IDT: 5701994 SSP/PA  
CPF: 282 430 562-20



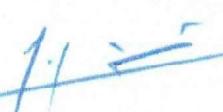
*Patrícia Rozemary Nogueira da Silva*  
PATRÍCIA ROZEMARY NOGUEIRA DA SILVA

IDT: 1974046  
CPF: 397.294.272-91



### CERTIDÃO

O presente Contrato teve seu registro deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 03.02.2008. Foi lavrado o presente termo, no Livro nº 11 de Registro de Sociedade, sob o nº **394/2009**, que vai assinado pela Secretaria da OAB/PA. Belém, 05 de fevereiro de 2009.

  
**José Nazareno Nogueira Lima**  
Diretor-Tesoureiro da OAB-PA





**INSTRUMENTO DE PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SOCIAL DE CHAVES  
RODRIGUES ALVES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SOCIEDADE SIMPLES, conforme  
a seguir se declara.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro, n.º 400, Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-075; **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 410.726.692-34, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270 e **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 12.763 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 410.747.342-20, residente e domiciliado na Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, todos nesta cidade e Estado, ajustam e presente **TERMO ADITIVO**, na melhor forma de direito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima qualificadas firmaram em 19 de janeiro de 2009, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL no qual ajustaram "... a constituição de **CHAVES & RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios, a qual foi registrada no Livro n.º 11 de Registro de Sociedades de Advogados da Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.689.422/0001-70, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Tv. 14 de março, n.º 192, Umarizal, CEP: 66.030-430. Pessoa Jurídica que possui como sócio gerente **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 420.726.692-34, residente e domiciliado na Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando ter havido interesse recíproco, entre os sócios, de alterar a **cláusula primeira**, passa, a partir desta data, a ter a seguinte redação:



**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** – A sociedade girará sob o nome **“CHAVES & RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples”**, terá sede e domicílio na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito a Av. Governador José Malcher, n.º 2306, 3º Andar, Sala 301, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 12 de junho de 2009.

*[Signature]*  
**ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES**  
 Sócio

*[Signature]*  
**EMANUEL PINHEIRO CHAVES**  
 Sócio

*[Signature]*  
**CLEBE RODRIGUES ALVES**  
 Sócio

TABELIÃO MORAES  
 CARTÓRIO MARÍTIMO

TABELIÃO MORAES  
 CARTÓRIO MARÍTIMO

TABELIÃO MORAES  
 CARTÓRIO MARÍTIMO



**Testemunhas:**

*[Signature]*  
**PEDRO LÚCIO SANTA ROSA DA LUZ**  
 IDT: 5701994  
 CPF: 282430562-20

*[Signature]*  
**PATRICIA ROZEMARY NOGUEIRA DA SILVA**  
 IDT: J970446 2º vice  
 CPF: 387294279-91



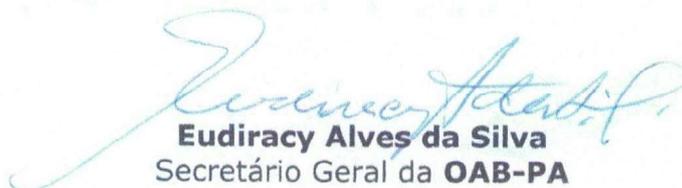


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DO PARÁ



### **CERTIDÃO**

A presente alteração de contrato de sociedade foi deferida pela Câmara Especial da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará**, na sessão ordinária do dia 30.06.2009, através de acórdão e encontra-se averbada no Livro nº 11, às fls. 85, que vai assinada pela Secretária da OAB-PA. Belém, 07 de julho de 2009.

  
**Eudiracy Alves da Silva**  
Secretário Geral da **OAB-PA**





**INSTRUMENTO DE SEGUNDO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SOCIAL DE CHAVES &  
RODRIGUES ALVES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS SOCIEDADE  
SIMPLES, conforme a seguir se declara.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro nº 400, bairro Telegrafo, CEP: 66.113-075, cidade de Belém/PA; **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 410.726.692-34, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2 nº 70, bairro Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, cidade Belém/PA e **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.763 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 410.747.342-20, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2 nº 70, bairro Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, cidade Belém/PA, ajustam e presente **TERMO ADITIVO**, na melhor forma de direito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Entrada do sócio **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.363 e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 608.136.872-68, residente e domiciliado na VL. Maracangalha nº 50 (Principal Julio Cesar), bairro Souza, CEP: 66.613-440, cidade Belém-Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando ter havido interesse recíproco, entre os sócios, de alterar a cláusula primeira, a cláusula segunda e a cláusula quarta, relativas ao contrato de constituição da empresa, estas passam a partir desta data a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome “**CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**”, terá sede e domicílio na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito a Rua João Balbi nº 1343 A, bairro São Brás, CEP: 66.060-565, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DA COTA DE CADA SÓCIO** – O capital social passa a corresponder ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 03 (três) cotas no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma cota no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda



CERTIDÃO



A presente alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 17.12.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 11, às fls. 85, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 17 de dezembro de 2012.

*Alberto Antonio Campos*  
**Alberto Antonio Campos**  
Secretário-Geral da OAB-PA



*Junção do anexo*  
*Dessemine*  
3608  
CARTÓRIO VAL-DE-CÃES  
Reconheço por semelhança a(s)  
assinatura(s) de *Older*  
*son Pinheiro*  
*Chaves*  
(PA), *19.12.2012*  
*Ardeleanu Sim da fr*  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 372/2012-Sec

Eu, **Alberto Antonio Campos**,  
Secretário Geral, da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO  
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "**INSTRUMENTO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE CHAVES & RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, conforme a seguir se declara. Pelo presente instrumento, de um lado **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro nº 400, bairro Telegrafo, CEP: 66.113-075, cidade de Belém/PA; **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 410.726.692-34, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2 nº 70, bairro Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, cidade Belém/PA e **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.763 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 410.747.342-20, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2 nº 70, bairro Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, cidade Belém/PA, ajustam e presente **TERMO ADITIVO**, na melhor forma de direito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Entrada do sócio **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.363 e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o nº 608.136.872-68, residente e domiciliado na VL. Maracangalha nº 50 (Principal Julio Cesar), bairro Souza, CEP: 66.613-440, cidade Belém-Pa. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando ter havido interesse recíproco, entre os sócios, de alterar a cláusula primeira, a cláusula segunda e a cláusula quarta, relativas ao contrato de constituição da empresa, estas passam a partir desta data a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome "**CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**", terá sede e domicílio na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito a Rua João Balbi





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



nº 1343 A, bairro São Brás, CEP: 66.060-565, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DA COTA DE CADA SÓCIO** - O capital social passa a corresponder ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 03 (três) cotas no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma cota no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente legal do país pelos sócios, na forma descrita: **EMANUEL PINHEIRO CHAVES** 10.000,00 cotas, **CLEBE RODRIGUES ALVES**, 10.000,00 cotas, **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES** 10.000,00 cotas, **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO** 5.000,00 cotas. **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A administração da sociedade que antes era exercida pelo sócio EMANUEL PINHEIRO CHAVES, passa a ser exercida por dois sócios, o sócio **EMANUEL PINHEIRO CHAVES** e o sócio **CLEBE RODRIGUES ALVES**, responsáveis pelos atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial, podendo tal administração se dar **em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão em incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediriam de exercer a administração da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, 08 de novembro de 2012. aa) **EMANUEL PINHEIRO CHAVES** - Sócio; **ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES** - Sócio; **CLEBE RODRIGUES ALVES** - Sócio; **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO** - Sócio". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 17.12.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 11, às fls. 85, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 17 de dezembro de 2012.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Secretário-Geral da OAB-PA





**INSTRUMENTO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA, COM AS ADEQUAÇÕES IMPOSTAS PELO PROVIMENTO Nº 112/2006 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 410.726.692-34, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270; **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro, n.º 400, Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-075;; **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 12.363 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 608.136.872-68, residente e domiciliado na Avenida Júlio Cesar, Vila Maracangalha, Rua E, n.º 50, bairro Souza, CEP: 66.613-440, todos nesta cidade e Estado, ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, na melhor forma de direito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS e se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP 66060-565, Fone (91) 3226-3036, e-mail: chaveserodriguesadvs@gmail.com;



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA –** O Sócio **ELDER JOSE PINHEIRO CHAVES**, se retira da sociedade por impedimento, nos termos do requerimento protocolado junto à sociedade em 26 de agosto de 2013, e na ocasião cede e transfere como doação 10.000 (Dez mil) quotas de capital social da sociedade para EMANUEL PINHEIRO CHAVES 4.000 (Quatro mil), CLEBE RODRIGUES ALVES 4.000 (Quatro mil) e ENOCK DA ROCHA NEGRÃO 2.000 (dois mil).

**CLÁUSULA SEXTA –** Considerando ter havido interesse recíproco, entre os sócios, de alterar a Cláusula segunda relativa ao segundo termo aditivo da empresa, esta passa a partir desta data ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DA COTA DE CADA SÓCIO –** O capital social corresponde ao valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais), dividido em 03 (três) quotas no valor nominal de EMANUEL PINHEIRO CHAVES R\$ 14.000 (Quatorze mil), CLEBE RODRIGUES ALVES 14.000 (Quatorze mil) e ENOCK DA ROCHA NEGRÃO 7.000 (Sete mil) cada uma, subscrita e integralizadas neste ato, em moeda corrente legal do país pelos sócios, na forma descrita.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, ou conforme pactuado entre os sócios, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao que vem sendo retirado mensalmente à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará



integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:  
Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);  
Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);  
Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;  
Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);  
Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios Emanuel Pinheiro Chaves e Clebe Rodrigues Alves, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.



Belém/PA, 04 de fevereiro de 2015.

*Condura*  
*[Signature]*  
EMANUEL PINHEIRO CHAVES

*Condura*  
*[Signature]*  
CLEBE RODRIGUES ALVES

*Condura*  
*[Signature]*  
ENOCK DA ROCHA NEGRÃO

*Condura*  
*[Signature]*  
ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES

Testemunhas:

*Marcos Yuri Alves de Melo*  
Marcos Yuri Alves Melo.

RG: 6478297 SSP/PA, CPF:009.761.492-06

*Felicita Juliana Rios Silva*  
Felicita Juliana Rios Silva.

RG 6719527 SSP/PA, CPF: 019.357.942-13



NOME:

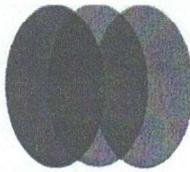


## CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **CHAVES & RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº **394/2009** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 24/02/2015, e encontra-se averbada no Livro 11, às fls. 85, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de junho de 2015.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice Presidente da OAB-PA





CHAVES | RODRIGUES ALVES | NEGRÃO  
advogados associados  
ADVOCACIA PREVENTIVA



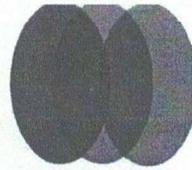
INSTRUMENTO DE 4º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO SOCIAL DE CHAVES,  
RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, conforme  
se declara.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, n.º 1316, bairro Umarizal, CEP: 66060-060, Belém-PA; **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 420.726.692-34, residente e domiciliado na Av. Tavares Bastos, n.º 1485, Cond. Residencial Tavares Bastos, Apto 302, Bairro Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.615-005; e **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 12.363 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 608.136.872-68, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, Cond. Sky Ville Residente BL 4, Apto 304, Bairro Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67.013-680, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, o 4º TERMO ADITIVO da CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cujo Termo Aditivo se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei n.º 8.906 de 04/07/1994.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE**

A finalidade deste 4º Termo Aditivo é alterar a CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A sociedade possui sede na Cidade de Belém, sito a Passagem Francisco Xavier, n.º 291, Bairro Marco, CEP 66.095-180, Belém - PA. Fone (91) 3226-3036 e e-mail: chaveserodriguesadvs@gmail.com;”



CHAVES | RODRIGUES ALVES | NEGRÃO  
advogados associados  
ADVOCACIA PREVENTIVA



À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

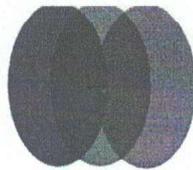
**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, sito a Passagem Francisco Xavier, nº 291, Bairro Marco, CEP 66.095-180, Belém - PA. Fone (91) 3226-3036 e e-mail: [chavesrodriguesadvs@gmail.com](mailto:chavesrodriguesadvs@gmail.com)

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real).



**CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

	SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	N.QUOTAS	VALOR
1	EMANUEL PINHEIRO CHAVES	40%	14.000	R\$ 14.000,00
2	CLEBE RODRIGUES ALVES	40%	14.000	R\$ 14.000,00
3	ENOCK DA ROCHA NEGRÃO	20%	7.000	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>35.000</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

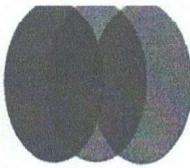
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**



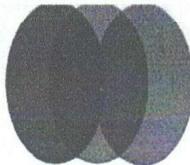
Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, crescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

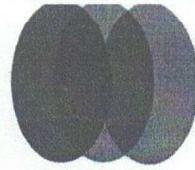
**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante



efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

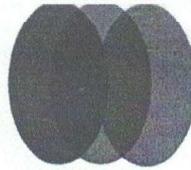
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE**

- A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:**

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

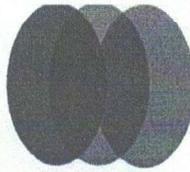
Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS**

- A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**  
A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios EMANUEL PINHEIRO CHAVES e CLEBE RODRIGUES ALVES, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém, 01 de junho de 2021.



Conduru > *[Handwritten Signature]*  
**CLEBE RODRIGUES ALVES**  
Sócio

Conduru > *[Handwritten Signature]*  
**EMANUEL PINHEIRO CHAVES**  
Sócio

Conduru > *[Handwritten Signature]*  
**ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**  
Sócio

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
**DORALICE DOS SANTOS GONÇALVES**  
CPF: 129.384.242-72

*[Handwritten Signature]*  
**MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA**  
CPF: 427.553.522-72

**Cartório Conduru**  
4º Ofício de Notus  
Belém - PA

Av. Três de Maio, 1503 - São Brás - CEP 66063-588 - Fone: (91) 3249.4010/3243.1205

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança das (3) firmas de: CLEBE RODRIGUES ALVES, ENOCK DA ROCHA NEGRÃO, EMANUEL PINHEIRO CHAVES

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$17,40 Selo: R\$1,35  
Belém-PA, 14/12/2021 09:17. SÉRIE: A Nº2162999  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9992512000005168122061202

**GIZELE TAVARES CHRISTO - ESCRIVENTE**  
*[Handwritten Signature]*  
**Gizele Tavares Christo**  
Escrivente Autorizada

## CERTIDÃO

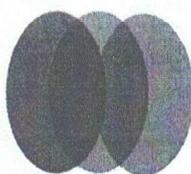


Certifico que a alteração do **CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0394/2009 nesta Seccional, foi  
deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e  
devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 04/02/2022, e  
encontra-se averbada no Livro nº 11 - folhas 83/85, data em que foi lavrada, sob o  
nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 14 de fevereiro de 2022.

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**

Presidente da OAB - PA





CHAVES | RODRIGUES ALVES | NEGRÃO  
advogados associados  
ADVOCACIA PREVENTIVA



INSTRUMENTO DE **5º TERMO ADITIVO** AO  
CONTRATO SOCIAL DE CHAVES, RODRIGUES  
ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, conforme  
se declara.

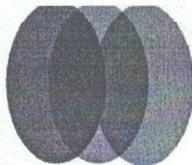
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **CLEBE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 12.197 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, n.º 1316, bairro Umarizal, CEP: 66060-060, Belém-PA; **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 11.607 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 410.726.692-34, residente e domiciliado na Av. Tavares Bastos, n.º 1485, Cond. Residencial Tavares Bastos, Apto 302, Bairro Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.615-005; e, **ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 12.363 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/MF sob o n.º 608.136.872-68, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, Cond. Sky Ville Residente BL 4, Apto 304, Bairro Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67.013-680, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, o **5º TERMO ADITIVO** da CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 10.689.422/0001-70, registrada na OAB sob o n.º 394/2009, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cujo Termo Aditivo se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei n.º 8.906 de 04/07/1994.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA**

A **NATUREZA JURÍDICA** da Sociedade passa de Sociedade Simples Ltda (224-0) para Sociedade Simples Pura (223-2).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade girará sob o nome de CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.



À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

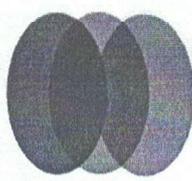
**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, sito a Passagem Francisco Xavier, nº 291, Bairro Marco, CEP 66.095-180, Belém - PA. Fone (91) 3226-3036 e e-mail: [chavesrodriguesadvs@gmail.com](mailto:chavesrodriguesadvs@gmail.com)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 35.000



(trinta e cinco mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

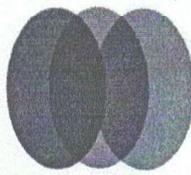
	SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	N.QUOTAS	VALOR
1	EMANUEL PINHEIRO CHAVES	40%	14.000	R\$ 14.000,00
2	CLEBE RODRIGUES ALVES	40%	14.000	R\$ 14.000,00
3	ENOCK DA ROCHA NEGRÃO	20%	7.000	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>35.000</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.



## CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

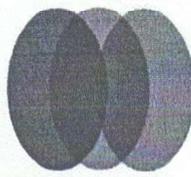
Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou



CHAVES | RODRIGUES ALVES | NEGRÃO  
advogados associados  
ADVOCACIA PREVENTIVA



ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

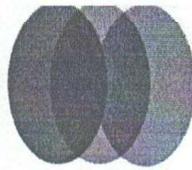
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

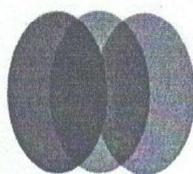
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA,



NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE -**

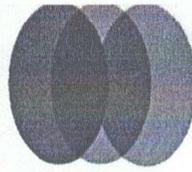
A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS -** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios EMANUEL PINHEIRO CHAVES e CLEBE RODRIGUES ALVES, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

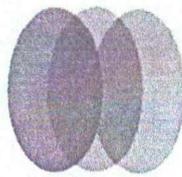
**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.



CHAVES | RODRIGUES ALVES | NEGRÃO  
advogados associados  
ADVOCACIA PREVENTIVA



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém, 01 de abril de 2022.

*Condutor*  
  
**CLEBE RODRIGUES ALVES**  
Sócio

*Condutor*  
  
**EMANUEL PINHEIRO CHAVES**  
Sócio

*Condutor*  
  
**ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**  
Sócio

Testemunhas:

**DORALICE DOS SANTOS GONÇALVES**  
CPF: 129.384.242-72

**MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA**  
CPF: 427.553.522-72

**Cartório Conduru**  
1º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-389 • Fone: (91) 3249-0182/244-1295

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança das (3) firmas de CLEBE RODRIGUES ALVES, ENOCK DA ROCHA NEGRÃO, EMANUEL PINHEIRO CHAVES

Dou fe Em test<sup>o</sup> da verdade Emol. R\$19,20 Selo: R\$1,35  
Belém-PA, 17/08/2022 08:16 SÉRIE: A Nº4666796  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 69766640000078937262219080

Cinthia Suelien Carvalho Nunes - ESCRIVENTE  
*Cinthia Suelien Carvalho Nunes*  
Escrivente Autorizada

## CERTIDÃO



Certifico que a alteração do Contrato do **CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **0394/2009** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 14.12.2022, e encontra-se averbada no Livro nº 11 - folhas 83-85, data em que foi lavrada, sob o nº 05. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 08 de fevereiro de 2023.

  
**LUCIANA NEVES GLUCK PAUL**  
Vice-presidente da OAB - PA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.689.422/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/02/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CHAVES, RODRIGUES ALVES &amp; NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CHAVES &amp; RODRIGUES ALVES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>PSG FRANCISCO XAVIER</b>	NÚMERO <b>291</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>66.095-180</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARCO</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
UF <b>PA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHAVESRODRIGUESADVS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 3226-3036</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **10:52:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA  
CEP 66023-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80  
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B3 GRUPO TENSÃO: B  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI  
CLASSIFICAÇÃO: Comerc. Outros Serviços e Atividades  
SUBCLASSE: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

TIPO DE FORNECIMENTO:  
Trifásico  
INSTALAÇÃO: 1550942  
UL/SEQ: BL16T132-2660

**CHAVES E RODRIGUES ALVES A. A. SOCI**

PS FRANCISCO, SAO 291 DUQUE DE CAXIAS LOMAS ANGUSTUR DU  
QUE DE CAXIAS LOMAS ANGUSTUR MARÇO CEP: 66087-540 BELEM  
-PA  
CNPJ: \*\*,\*\*\*.422/000\* \*\*

Para atendimento,  
Informe este número:

Conta Contrato  
**3017838341**

Parceiro de Negócio  
**102423011**

Vencimento

**09/06/2023**

Conta mês

**05/2023**

Total a pagar

**R\$ 1.645,50**



NOTA FISCAL N. 049503653 - SERIE 000  
DATA EMISSÃO: 25/05/2023  
Consulte pela chave de Acesso em:  
<https://dte.portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>  
(chave de acesso:  
15230504895728000180660000495036531078941963  
Protocolo de autorização: 3152300014426970 - 25/05/2023  
às 13:06

Datas das Leituras	Leitura Anterior 25/04/2023	Leitura Atual 25/05/2023	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 26/06/2023		
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ CONFINS	IOFIS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	1.121	1.132061	0,878900	42,69	241,12	1.269,04
<b>Itens Financeiros</b>						<b>376,46</b>
Cip-Ilum Pub Pref Munic						

### Informações para o cliente

### Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissao	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros	
227,62	93,73	425,63	125,31	112,94	283,81	
C. Contrato: 3017838341					Data de Emissao: 25/05/2023	V: [ 1.4.3.23 ]

**PAGUE AQUI COM PIX**

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação



BANCO DO BRASIL

001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**00190.00009 03373.384142 30689.138177 1 00000000164550**

PAGADOR: CHAVES E RODRIGUES ALVES A. A. SOCI

CNPJ: 10.689.422/0001-70

NOSSO NUMERO 33733841430689138	NUMERO DOCUMENTO 0202305049503653	VENCIMENTO 09/06/2023	VALOR DOCUMENTO R\$ 1645,50	VALOR PAGO
-----------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	--------------------------------	------------

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 04.895.728/0001-80

AGENCIA/BENEFICIÁRIO EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRAS NOS NA PRÓXIMA FATURA.





2ª VIA



# Centro Universitário do Estado do Pará

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 07/07/2005, confere o título de Bacharel em Direito a

**ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**

nascido(a) em 09/10/78, natural de BELÉM/PA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5761697/MIN. MARINHA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 03 de janeiro de 2008.

*João Paulo Mendes*  
Reitor

*Enock da Rocha Negrao*  
Diplomado

*[Assinatura]*  
Coordenador da Área

*Almeida Guamã Nazbonin*  
Coordenador do Curso



0010506104

Ministério da Educação  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ACADÊMICA**

Diploma registrado sob o nº 137  
livro 6DIR/01, folha 137

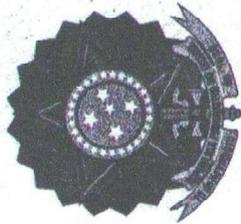
Em 03 de 01 de 2008  
*[Assinatura]*

Registro feito por delegação de  
competência do Ministério da Educação  
conforme Parecer CNE/CES nº 250/2002  
(§ 1º, art 11 do Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001).

**CURSO DE DIREITO**  
Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº4.020,  
de 23 de dezembro de 2003.

Registro feito nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto  
Nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no D.O.U.  
em 25 de maio de 2006.





República Federativa do Brasil  
 Ministério da Educação  
 Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **23 de ABRIL de 2004**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **CLEBE RODRIGUES ALVES**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3062540 SSS/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 14 DE OUTUBRO DE 1974  
 NATURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 23 de abril de 2004

*Marcelo Amorim*  
 Reitor

*Abelardo*  
 Coordenador do Curso

*Francisco Alves*  
 Diretor do Centro

*Abelardo*  
 Coordenador do Curso

9901521001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n° 6533  
Livro 18LDR/111 fls. n° 033 em 23,04,2004

Processo n° 0133,04 por delegação de competência  
do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU n° 612/63 e  
n° 7/64.

Divisão de Integralização e Certificação,  
Angela S. H. C.  
Diretor(a) da Divisão de Integralização e Certificação

VISTO:  
[Assinatura]  
Diretor(a) do Departamento

**DIREITO**  
Reconhecido através do Decreto n° 4904  
de 27/07/1903, publicado no D.O.U.  
de 29/07/1903 e Portaria n° 721-MEC.





# Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 23 de janeiro de 2004 confere o título de Bacharel em Direito a

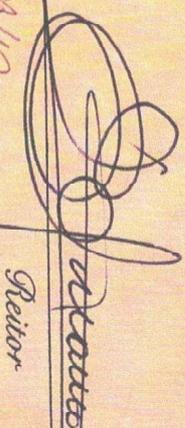
**Emanuel Pinheiro Chaves**

nascido em 25 de setembro de 1973, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 19144171/Segurb-PA, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 23 de janeiro de 2004

M. Luiza Namilo Gues  
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Emanuel Pinheiro Chaves  
Diplomado

  
Reitor

**CURSO DE DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal Nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977.

A **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA** FOI RECONHECIDA CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 1518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93).

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

Registro Nº 0112, Livro 08-DIREITO/020  
Folha 0112  
Em, 23 / 01 / 2004

*[Assinatura]*  
Secretaria de Assuntos Acadêmicos  
Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

**APOSTILA**

O Diplomado concluiu nesta Universidade a Habilitação Específica em DIREITO FUNDAMENTAL AMBIENTAL, de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 434/88, de 06 de agosto de 1988 e o parecer Nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém, 23 de Janeiro de 2004

*[Assinatura]*

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Nome do Diplomado publicado no D.O.E. em: 22/01/04.

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**  
**APOSTILA AVERBADA**  
Em 23 / 01 / 2004  
*[Assinatura]*  
Chefe de Serviço de Documentação e Arquivo



Nº A - 908

**U - 0027001**



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

**ENOCK DA ROCHA NEGRÃO**

Natural de Belém - PA, nascido(a) em 09/10/1978, cart. de identidade nº 12363 - OAB

O Certificado do Curso

**MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO**

Nível especialização (lato sensu), com 432 horas-aula, concluído em 29 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2016.

Joaquim Falcão  
Diretor da Escola de Direito Rio / FGV



**FGV** FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Erock da Rocha Negrão  
Naturalidade: Belém - PA

Data de nascimento: 09/10/1978

Período de realização do curso:  
29/08/2013 a 29/08/2015

CEL-0/ZMBADT\*13-00/13061/2016

Curso: MBA em Direito: Tributário	Disciplina	Docente Responsável	Total de Horas-Aula: 456		Título / Instituição	Coeficiente de Rendimiento: 9,17	H / A		Frequência	Média Final
			24h	24h			24h	24h		
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar		José Jayme de Macedo Oliveira			Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho				100%	7,00
Legislação Tributária		José Eduardo de Araújo Duarte			Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá				100%	10,00
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário		Frana Elizabeth Mendes			Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo				100%	9,60
Contabilidade Geral e Tributária		Everaldo Tadeu Villa de Camargo			Especialista em Gestão em Controladora, Auditoria e Tributos / Fundação Getúlio Vargas				75%	10,00
Planejamento Tributário		José Ricardo Ozorio Jardim			Especialista em Inteligência Competitiva / Universidade Federal do Rio de Janeiro				100%	9,60
Impostos Municipais		Antonio Carlos Jardim de Barragan			Especialista em Direito Securitário / Universidade Cândido Mendes - Ucam/RJ				100%	8,50
Impostos Estaduais I		Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho			Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá				100%	8,00
Impostos Estaduais II		Rene Furtado Longo			Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá				100%	10,00
Impostos Federais I		Rene Furtado Longo			Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes				75%	9,70
Impostos Federais II		João Luis de Souza Pereira			Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes				100%	10,00
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais		Rene Furtado Longo			Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá				100%	10,00
Administrativo Tributário					Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes				100%	10,00
Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária		Ana Paula Vieira de Carvalho			Mestre em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro				100%	8,50
Processo Judicial Tributário		Marcelo Caldas Oliveira			Especialista em Direito Corporativo / Ibmecc				100%	8,50
Metodologia da Pesquisa: Português: Redação Jurídica		Maria de Lourdes Russo			Mestre em Letras / Universidade do Estado do Rio de Janeiro				100%	9,00
Tutela Jurisdicional Coletiva		Marcelo Antonio dos Santos Rodrigues			Mestre em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro				100%	10,00
Responsabilidade Civil		Marcelo Junqueira Galvão			Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro				100%	7,00
Tutela de Urgência e Tutela de Evidência		Marcelo Antonio dos Santos Rodrigues			Mestre em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro				100%	10,00
Processo nos Tribunais: Teoria e Prática		Alexandre Martins Fleixa			Especialista em Direito Tributário / Fundação Getúlio Vargas				100%	10,00
Trabalho de Conclusão do Curso: A DECADÊNCIA NOS TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO										8,00



**VERBCO.**



# CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria N° 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a Clebe Rodrigues Alves o presente certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 20/08/2016 a 09/12/2017, de acordo com a Resolução CNE/CES N° 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 11 de Julho de 2022

Nylson Paim de Abreu Filho

Diretor Acadêmico

Clebe Rodrigues Alves

**VERBCO JURÍDICO**

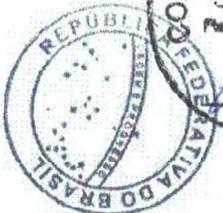


FACULDADE VERBO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 0494 EXPEDIDO EM 11/04/2022  
PORTO ALEGRE (RS), 11/04/2022

Franciele Passos  
Coordenadora Acadêmica



Recredenciado pela PORTARIA Nº 499, de 12 de Junho de 2013 (DOU 13/06/2013).



# Centro Universitário Leonardo da Vinci

Certificamos que **Emanuel Pinheiro Chaves**, CPF 410.726.692-34, concluiu com êxito o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em

## Direito Municipal,

ministrado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci,  
no período de 20/08/2016 a 09/12/2017 com carga horária de 360 horas.

Indaial, 6 de setembro de 2018.

Prof. MSc. Carlos Fabiano Fislaro  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

*[Handwritten signature]*

*Emanuel Pinheiro Chaves*  
Emanuel Pinheiro Chaves  
Tributado



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI  
GERÊNCIA ACADÊMICA / REGISTRO DE DIPLOMAS  
O PRESENTE CURSO CUMPRIU AS DISPOSIÇÕES DA  
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018.  
REGISTRO Nº 50, LIVRO Nº 035, FOLHA Nº 50.  
INDAIAL, 6 DE SETEMBRO DE 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Setor De Registros Acadêmicos





# UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA



# UNAMA

## DIPLOMA

A Pró-Reitora da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS com área de concentração em REALIZAÇÃO JURÍDICO - POLÍTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS em 21/12/2023, confere título de MESTRE em DIREITOS FUNDAMENTAIS a EMANUEL PINHEIRO CHAVES, brasileira, natural do estado do Pará, nascido em 25/09/1973, RG nº 1914417 SEGUP/PA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Belém, 12 de setembro de 2024.

*Assinatura realizada por meio  
de certificado ICP-Brasil*

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA  
SECRETÁRIA GERAL

*Assinatura realizada por meio  
de certificado ICP-Brasil*

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO  
PRÓ-REITORA



Universidade da Amazônia

MANTENEDORA: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO

SUPERIOR LTDA

CNPJ: 05.933.016/0001-70

Recredenciamento: Portaria nº 292, de 06/03/2017, DOU nº 45, Seção 1, pág. 14, de 07/03/2017.

Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais

RECONHECIMENTO: PORTARIA MEC Nº 732, DE 15/7/2015,

DOU Nº 134, SEÇÃO 1, PÁGS. 7/8, DE 16/7/2015

MANTENEDORA: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO

SUPERIOR LTDA

CNPJ: 05.933.016/0001-70

Recredenciamento: Portaria nº 292, de 06/03/2017, DOU nº 45, Seção 1, pág. 14, de 07/03/2017.

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

CNPJ: 05.933.016/0006-85

Registro nº 358005

Livro 2 Folha nº 148 Data: 12/09/2024

Processo nº 238422/2024.

Belém, 12/09/2024.

Raquel Barboza da Silva Pessoa  
Seção de Registro de Diplomas

Assinatura realizada por meio  
de certificado ICP-Brasil



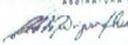


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05457264

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12197

NOME  
CLEBE RODRIGUES ALVES

FILIAÇÃO  
MANOEL LAUDOMICIO SANTOS ALVES  
BENEDITA ROCHA RODRIGUES

NACIONALIDADE  
CALÇÓENE-AP

DATA DE NASCIMENTO  
14/10/1974

RG  
3062540 - SEGUP-PA

CPF  
432.001.842-72

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDICIONAR  
02 03/12/2014

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04799812

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Emanuel Pinheiro Chaves*

VALIDADE: 31/12/2024

OBSERVAÇÕES

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
CONSELHEIRO SUPLENTE

INSCRIÇÃO  
11607/PA

NOME  
EMANUEL PINHEIRO CHAVES

FILIAÇÃO  
JOSÉ DOS REIS CHAVES  
LUZIA PINHEIRO CHAVES

NATURALIDADE  
BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO  
25/09/1973

RG  
1914417 - SEGUP-PA

CPF  
410.726.692-34

DATA DA POSSE  
04/08/2022

VIA  
*Eduardo Imbiriba de Castro*

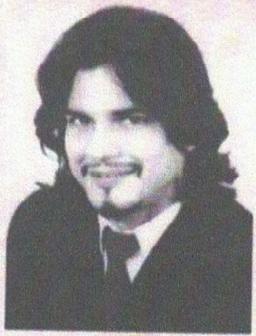
EXPEDIDO EM  
01 12/08/2022

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
PRESIDENTE



**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 05756550

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR  
*Enock da Rocha Negrão*

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12363

**NOME**  
ENOCK DA ROCHA NEGRÃO

**FILIAÇÃO**  
MANOEL FERREIRA NEGRÃO  
ANA MARILDA DA ROCHA NEGRÃO

**NATURALIDADE**  
BELÉM-PA

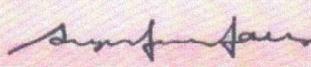
**RG**  
5761697 - MNMAR

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
NÃO

**DATA DE NASCIMENTO**  
09/10/1978

**CPF**  
608.136.872-68

**VIA** 01 **EXPEDIDO EM** 14/01/2008

  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.689.422/0001-70  
**Razão Social:** CHAVES E RODRIGUES ALVES ADV ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR JOSE MALCHER N 2306 ANDAR 3 SALA 301 / SAO BRAZ / BELEM / PA / 66090-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122202161587918874

Informação obtida em 02/01/2025 09:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 412403/119/2024

Contribuinte: CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CPF/CNPJ: 10.689.422/0001-70  
Inscrição Mobiliária: 179255-7  
Endereço: FRANCISCO XAVIER , 291

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

**Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.**

Certidão emitida às **13:36** horas, do dia **09/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

### QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento  
certificado



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1PTV24QYR

Data de Emissão: 10/10/2024 09:13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.689.422/0001-70

Certidão nº: 88655403/2024

Expedição: 26/12/2024, às 10:53:24

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.689.422/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SOCIEDADE SIMPLES**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 10.689.422/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:58:12 do dia 26/12/2024**Válida até:** 24/06/2025**Número da Certidão:** 702024082322153-9**Código de Controle de Autenticidade:** E651A3AC.C8D44B59.2C03504C.547EE8C3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SOCIEDADE SIMPLES**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 10.689.422/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:58:12 do dia 26/12/2024**Válida até:** 24/06/2025**Número da Certidão:** 702024082322154-7**Código de Controle de Autenticidade:** EA1C408B.4C50D5DA.BB8C9913.84E9389C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 10.689.422/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:39 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **9ED5.F2D4.C2D7.93D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 68.210-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal empossado em 01 de janeiro de 2021, **VEREADOR GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5748147, PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 004.301.722-30, residente e domiciliado neste cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que a empresa **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Passagem Francisco Xavier, nº 291, Bairro Marco, **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022**, em execução ao **CONTRATO NR. 004/2022-CMJ**, através dos advogados **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607, **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197 e **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363, nas seguintes áreas: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, com vistas a assegurar cumprimento ao princípio da legalidade nas ações da gestão administrativas e nas atividades parlamentares, bem como de representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal e na capital Belém; na Justiça Federal em Itaituba e Brasília junto ao TRF 1; e, na: a) Análise e avaliação dos atos legislativos quanto a legalidade e constitucionalidade; b) assessoria legislativa, tais como: emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal; c) defesa e promoção da Casa junto ao contencioso no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública junto ao Poder Legislativo Municipal, atingindo êxito em cada objetivo, pelo que é expedida a presente certidão que vai assinada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal. Gabinete da Câmara Municipal de Jacareacanga em 20 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO  
ÚNICO OFÍCIO

  
**GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga



**CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA**

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU** Dou fe Em test:  da cidade  
Jacareacanga-PA, 18 de janeiro de 2023

Ato praticado por: Francisca de Jesus M. Machado (Escrivente)  
Nº Selo: 104A4297277  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 77279240000090195080918070

Quant. Ato: Francisca de Jesus Miranda Machado  
Emol.: R\$ 6,80 FRJ R\$ 0,98, ERC R\$ 0,18 SELO R\$ 0,45  
Total R\$ 8,37  
CPF: 743.782.442-68

Escrivente Juramentada



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 68.210-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal empossado em 01 de janeiro de 2021, **VEREADOR GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5748147, PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 004.301.722-30, residente e domiciliado neste cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que a empresa **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. João Balbi, nº 1343-A, Bairro São Braz, **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 01 de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021**, em execução ao **CONTRATO NR. 004/2021-CMJ**, através dos advogados **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607, **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197 e **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363, nas seguintes áreas: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, com vistas a assegurar cumprimento ao princípio da legalidade nas ações da gestão administrativas e nas atividades parlamentares, bem como de representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal e na capital Belém; na Justiça Federal em Itaituba e Brasília junto ao TRF 1; e, na: a) Análise e avaliação dos atos legislativos quanto a legalidade e constitucionalidade; b) assessoria legislativa, tais como: emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal; c) defesa e promoção da Casa junto ao contencioso no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública junto ao Poder Legislativo Municipal, atingindo êxito em cada objetivo, pelo que é expedida a presente certidão que vai assinada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal. Gabinete da Câmara Municipal de Jacareacanga em 15 de janeiro de 2022.

RECONHEÇO  
ÚNICO OFÍCIO

*Giovani Kaba Munduruku*  
**GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**  
Presidente da Câmara Municipal

**CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA**

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU** Dou fé. Em testº *[assinatura]* da verdade

Jacaréacanga-PA, 16 de janeiro de 2023

Ato praticado por: Francisca de Jesus M. Machado (Escrevente)

Nº Selo: 104A4297276

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 67279240000070195080916070

Quant. Ato: 04  
Emol.: R\$ 8,80 FRJ R\$ 0,98 FRC R\$ 0,16 SELO R\$ 0,46  
Total R\$ 8,37  
CPF: 743.782.442-68

Escrevente Juramentada





MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ATESTADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO POR RESULTADOS**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 13, Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal empossado em 01 de janeiro de 2021, Ilmo. Sr. **SÍLVIO STEDILE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 455946, SSP/RO e inscrito no CPF nº 586.277.742-34, residente e domiciliado neste cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** com base na experiência e nos resultados produzidos pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Av. João Balbi, nº 1343-A, Bairro São Braz, e por sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída pelos advogados **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197 e **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, vereadores e secretário administrativo quando da execução de **serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica em direito público prestados de 01 de janeiro 2019 a 31 de dezembro de 2019**: 1) a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga; 2) no suporte com vistas à assegurar cumprimento ao princípio da legalidade nas ações da gestão administrativas e nas atividades parlamentares; 3) na representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal e na capital Belém; na Justiça Federal em Itaituba e Brasília junto ao TRF 1; 4) na análise e avaliação dos atos legislativos quanto a legalidade e constitucionalidade; 5) na assessoria legislativa como emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; 6) interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; 7) interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal; 8) na defesa e promoção da Casa junto ao contencioso no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; 9) Na reformulação integral da Lei Orgânica Municipal com vistas a harmonizar o texto às alterações realizadas no texto original da Constituição Federal de 1988. **ATESTA-SE** com base no desempenho alcançado na execução das atividades demandadas à sociedade e à sua equipe técnica, as quais foram executadas com eficiência, celeridade e produziram resultados adequados, em razão da elevada experiência prática e teórica, medidos pela rápida e eficaz respostas técnicas às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que são especialistas em áreas pertinentes, como direito municipal, administração pública e direito tributário, etc. Portanto o trabalho da sociedade e sua equipe técnica foi essencial e adequado à execução dos serviços acima elencados, em razão do que é expedido o presente atestado que vai assinada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal. Gabinete da Câmara Municipal de Jacareacanga em 13 de janeiro de 2020.

RECONHEÇO  
ÚNICO OFÍCIO

**SÍLVIO STEDILE**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **SÍLVIO STEDILE** Dou fe. Em test. da verdade

Jacareacanga-PA, 16 de janeiro de 2023

Ato praticado por: Francisca de Jesus M. Machado (Escrevente)  
Nº Selo: 104A4297280  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 08279240000071195080916070

Quant. Ato: 1  
Emol.: R\$ 6,00 FRJ R\$ 0,96 FRC R\$ 0,16 SELO R\$ 0,46  
Total R\$ 8,37  
CPF: 743.782.442-68

Escrevente Juramentada



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ATESTADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO POR RESULTADOS**

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 13, Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal empossado em 01 de janeiro de 2021, Ilmo. Sr. **SÍLVIO STEDILE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 455946, SSP/RO e inscrito no CPF nº 586.277.742-34, residente e domiciliado neste cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** com base na experiência e nos resultados produzidos pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Av. João Balbi, nº 1343-A, Bairro São Braz, e por sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída pelos advogados **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197 e **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, vereadores e secretário administrativo quando da execução de **serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica em direito público prestados de 01 de janeiro 2019 a 31 de dezembro de 2019**: 1) a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga; 2) no suporte com vistas à assegurar cumprimento ao princípio da legalidade nas ações da gestão administrativas e nas atividades parlamentares; 3) na representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal e na capital Belém; na Justiça Federal em Itaituba e Brasília junto ao TRF 1; 4) na análise e avaliação dos atos legislativos quanto a legalidade e constitucionalidade; 5) na assessoria legislativa como emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; 6) interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; 7) interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal; 8) na defesa e promoção da Casa junto ao contencioso no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; 9) Na reformulação integral da Lei Orgânica Municipal com vistas a harmonizar o texto às alterações realizadas no texto original da Constituição Federal de 1988. **ATESTA-SE** com base no desempenho alcançado na execução das atividades demandadas à sociedade e à sua equipe técnica, as quais foram executadas com eficiência, celeridade e produziram resultados adequados, em razão da elevada experiência prática e teórica, medidos pela rápida e eficaz respostas técnicas às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que são especialistas em áreas pertinentes, como direito municipal, administração pública e direito tributário, etc. Portanto o trabalho da sociedade e sua equipe técnica foi essencial e adequado à execução dos serviços acima elencados, em razão do que é expedido o presente atestado que vai assinada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal. Gabinete da Câmara Municipal de Jacareacanga em 13 de janeiro de 2020.

RECONHEÇO  
UNICO OFICIO

**SÍLVIO STEDILE**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de SILVIO STEDILE Dou fé. Em testº da verdade

Jacareacanga-PA, 16 de janeiro de 2023

Ato praticado por: Francisca de Jesus M. Machado (Escrevente)

Nº Selo: 104A4297280

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 08279240000071195080916070

Quant. Ato: 0001  
Emol.: R\$ 6,00 FRJ R\$ 0,96 FRC R\$ 0,16 SELO R\$ 0,46  
Total R\$ 8,37  
CPF: 743.782.442-68

Escrevente Juramentado



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ATESTADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO POR RESULTADOS**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 68.210-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal empossado em 01 de janeiro de 2021, **VEREADOR GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5748147, PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 004.301.722-30, residente e domiciliado neste cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** com base na experiência e nos resultados produzidos pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Av. João Balbi, nº 1343-A, Bairro São Braz, e por sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída pelos advogados **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197 e **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, vereadores e secretário administrativo quando da execução de **serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica em direito público prestados de 01 de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021**: 1) a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga; 2) no suporte com vistas à assegurar cumprimento ao princípio da legalidade nas ações da gestão administrativas e nas atividades parlamentares; 3) na representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal e na capital Belém; na Justiça Federal em Itaituba e Brasília junto ao TRF 1; 4) na análise e avaliação dos atos legislativos quanto a legalidade e constitucionalidade; 5) na assessoria legislativa como emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; 6) interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; 7) interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal; 8) na defesa e promoção da Casa junto ao contencioso no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **ATESTA-SE** com base no desempenho alcançado na execução das atividades demandadas à sociedade e à sua equipe técnica, as quais foram executadas com eficiência, celeridade e produziram resultados adequados, em razão da elevada experiência prática e teórica, medidos pela rápida e eficaz respostas técnicas às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que são especialistas em áreas pertinentes, como direito municipal, administração pública e direito tributário, etc. Portanto o trabalho da sociedade e sua equipe técnica foi essencial e adequado à execução dos serviços acima elencados, em razão do que é expedido o presente atestado que vai assinada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal. Gabinete da Câmara Municipal de Jacareacanga em 15 de janeiro de 2022.

RECONHEÇO  
UNICO OFICIO

  
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga





MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**ATESTADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO POR RESULTADOS**

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público, através de **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 68.210-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal empossado em 01 de janeiro de 2021, **VEREADOR GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5748147, PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 004.301.722-30, residente e domiciliado neste cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** com base na experiência e nos resultados produzidos pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Passagem Francisco Xavier, nº 291, Bairro Marco, e por sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída pelos advogados **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197 e **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, vereadores e secretário administrativo quando da execução de **serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica em direito público prestados de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022**: 1) a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga; 2) no suporte com vistas à assegurar cumprimento ao princípio da legalidade nas ações da gestão administrativas e nas atividades parlamentares; 3) na representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal e na capital Belém; na Justiça Federal em Itaituba e Brasília junto ao TRF 1; 4) na análise e avaliação dos atos legislativos quanto a legalidade e constitucionalidade; 5) na assessoria legislativa como emissão de pareceres em projetos junto as Comissões Técnicas; 6) interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; 7) interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal; 8) na defesa e promoção da Casa junto ao contencioso no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **ATESTA-SE** com base no desempenho alcançado na execução das atividades demandadas à sociedade e à sua equipe técnica, as quais foram executadas com eficiência, celeridade e produziram resultados adequados, em razão da elevada experiência prática e teórica, medidos pela rápida e eficaz respostas técnicas às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que são especialistas em áreas pertinentes, como direito municipal, administração pública e direito tributário, etc. Portanto o trabalho da sociedade e sua equipe técnica foi essencial e adequado à execução dos serviços acima elencados, em razão do que é expedido o presente atestado que vai assinada pelo chefe do Poder Legislativo Municipal. Gabinete da Câmara Municipal de Jacareacanga em 21 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO  
ÚNICO OFÍCIO

  
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU

Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga



**CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA**

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **GIOVANI AMANCIO CAETANO**  
**MABA MUNDURUKU** Dou fé Em test. da verdade

Jacaréacanga-PA, 18 de janeiro de 2023

Ato praticado por: **Francisca de Jesus M. Machado** (Escrivente)  
Nº Selo: 104A4297279  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 97279240000041195080916070

Quant. Ato: 04  
Emcl.: R\$ 6,80 FRJ R\$ 0,96 FRC R\$ 0,16 SELO R\$ 0,45  
Total R\$ 8,37

**Francisca de Jesus Machado**  
CPF 743.782.442-68  
Escrivente Juramentada



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Castelo Branco, nº 900 Bairro Centro, CEP: 68.148-000, Município de Brasil Novo-PA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ALEXANDRE LUNELLI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 1583206, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.043.132-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 11.607, **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 06 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003**; nas seguintes áreas: **1-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Brasil Novo. **2 -** representação judicial da Câmara Municipal junto a Justiça Estadual e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **3-** Defesa da Câmara Municipal nos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **4-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal.

**CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Câmara Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA, o Ilustríssimo Senhor Alexandre Lunelli, em 29 de dezembro de 2003.

  
**ALEXANDRE LUNELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Castelo Branco, nº 900 Bairro Centro, CEP: 68.148-000, Município de Brasil Novo-PA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ALEXANDRE LUNELLI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 1583206, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.043.132-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada por **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; o que foi constatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo, quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 06 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003**, nas seguintes áreas: **1-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Brasil Novo. **2 -** representação judicial da Câmara Municipal junto a Justiça Estadual e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **3-** Defesa da Câmara Municipal nos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **4-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho assessor/consultor jurídico foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo Presidente da CMBN, o Ilustríssimo Senhor Alexandre Lunelli, como reconhecimento público de notória especialização e saber jurídico, em 29 de dezembro de 2003.

  
**ALEXANDRE LUNELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Castelo Branco, nº 900 Bairro Centro, CEP: 68.148-000, Município de Brasil Novo-PA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ALEXANDRE LUNELLI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 1583206, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.043.132-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 11.607, **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 05 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004;** nas seguintes áreas: **1-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Brasil Novo. **2 -** representação judicial da Câmara Municipal junto a Justiça Estadual e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **3-** Defesa da Câmara Municipal nos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **4-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal.

**CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Câmara Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA, o Ilustríssimo Senhor Alexandre Lunelli, em 30 de dezembro de 2004.

**ALEXANDRE LUNELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Castelo Branco, nº 900 Bairro Centro, CEP: 68.148-000, Município de Brasil Novo-PA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ALEXANDRE LUNELLI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 1583206, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.043.132-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada por **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; o que foi constatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo, quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 05 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004**, nas seguintes áreas: **1-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Brasil Novo. **2 -** representação judicial da Câmara Municipal junto a Justiça Estadual e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **3-** Defesa da Câmara Municipal nos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **4-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho assessor/consultor jurídico foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo Presidente da CMBN, o Ilustríssimo Senhor Alexandre Lunelli, como reconhecimento público de notória especialização e saber jurídico, em 30 de dezembro de 2004.

**ALEXANDRE LUNELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Av. Governador José Malcher, nº 2306, 3º Andar, Sala 301, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 30 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009**; nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 20 de janeiro de 2010.

  
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
Gabinete do Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Governador José Malcher, nº 2306, 3º Andar, Sala 301, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, Cidade de Belém, Estado do Pará, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 30 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; nas seguintes áreas: **1-** consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. **2-** consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. **3-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. **4-** representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **5-** Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **6-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, em 30 de dezembro de 2009.

  
**RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Governador José Malcher, nº 2306, 3º Andar, Sala 301, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, Cidade de Belém, Estado do Pará, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; nas seguintes áreas: **1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, em 30 de dezembro de 2010.

  
**RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Av. Governador José Malcher, nº 2306, 3º Andar, Sala 301, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 27 de janeiro de 2011.

  
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito a Av. Governador José Malcher, nº 2306, 3º Andar, Sala 301, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 20 de janeiro de 2012.

  
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES E RODRIGUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: Emanuel Pinheiro Chaves, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; Clebe Rodrigues Alves, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; Enock da Rocha Negrão, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; Salomão Dos Santos Matos, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, Oliviomar de Souza Barros, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; nas seguintes áreas: **1-** consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. **2-** consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. **3-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. **4-** representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **5-** Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **6-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, em 30 de dezembro de 2011.

  
**RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES E RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 21 de janeiro de 2013.

  
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; nas seguintes áreas: **1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, em 29 de dezembro de 2012.

  
**RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 15 de janeiro de 2014.

  
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, **lhe prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; nas seguintes áreas: **1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, em 29 de dezembro de 2013.

  
**RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
Gabinete do Prefeito



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; e, **Marcelo Ferreira Gonçalves**, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.500, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 20 de janeiro de 2015.

  
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
Gabinete do Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; e, **Marcelo Ferreira Gonçalves**, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.500, nas seguintes áreas: 1- consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. 2- consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. 3- assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. 4- representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. 5- Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 6- Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Sr. Prefeito Raulien Oliveira de Queiroz, em 29 de dezembro de 2014.

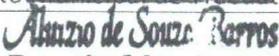
  
**RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, pessoa jurídica de direito público, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede à Av. Mario Nogueira, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Município de Tracuateua-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da Carteira de Identidade RG nº 3991599, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 648.819.422-00, residente e domiciliado na Cidade de Tracuateua-PA, Av. Nazaré, s/n, Bairro Nova Esperança, CEP: 68.647-970, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. João Balbi, nº 1343-A, Bairro São Braz, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, através de Equipe Técnica constituída pelos advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; nas seguintes áreas: **1-** consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. **2-** consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. **3-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. **4-** representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **5-** Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **6-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Aluizio de Souza Barros, em 30 de dezembro de 2013.

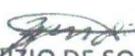
  
**ALUÍZIO DE SOUZA BARROS**  
Prefeito Municipal de Tracuateua

  
**Aluizio de Souza Barros**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, pessoa jurídica de direito público, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede à Av. Mario Nogueira, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Município de Tracuateua-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da Carteira de Identidade RG nº 3991599, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 648.819.422-00, residente e domiciliado na Cidade de Tracuateua-PA, Av. Nazaré, s/n, Bairro Nova Esperança, CEP: 68.647-970, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pela sociedade **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém-PA, sito à Rua João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, e de sua **EQUIPE TÉCNICA** constituída dos seguintes advogados: **Emanuel Pinheiro Chaves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; **Clebe Rodrigues Alves**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; **Enock da Rocha Negrão**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; **Salomão Dos Santos Matos**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, **Oliviomar de Souza Barros**, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879, o que foi constatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da prestação de **serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, nas seguintes áreas: **1-** consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. **2-** consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. **3-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. **4-** representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **5-** Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **6-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades demandadas à sociedade e sua equipe técnica as quais foram sempre executadas com eficiência, celeridade e produzindo o resultado adequado, decorre também da elevada experiência demonstrada o que se mediu pela rápida e eficaz resposta técnica às demandas apresentadas, bem como pelos estudos dos membros da equipe técnica que alguns são especialistas em direito municipal e ambiental. Portanto o trabalho da sociedade e dos membros de sua equipe técnica foi essencial e adequado à plena satisfação da prestação dos serviços acima expostos, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo o Ilustríssimo Sr. Aluizio de Souza Barros, como reconhecimento público da notória especialização e saber jurídico, em 20 de janeiro de 2014.

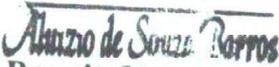
  
ALUÍZIO DE SOUSA BARROS  
Prefeito Municipal de Tracuateua



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, pessoa jurídica de direito público, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede à Av. Mario Nogueira, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Município de Tracuateua-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da Carteira de Identidade RG nº 3991599, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 648.819.422-00, residente e domiciliado na Cidade de Tracuateua-PA, Av. Nazaré, s/n, Bairro Nova Esperança, CEP: 68.647-970, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços advocatícios, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. João Balbi, nº 1343-A, Bairro São Braz, lhe **prestou serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 03 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, através de Equipe Técnica constituída dos seguintes advogados: Emanuel Pinheiro Chaves, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.607; Clebe Rodrigues Alves, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.197; Enock da Rocha Negrão, inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.363; Salomão Dos Santos Matos, inscrito na OAB/PA sob o nº. 8657; e, Oliviomar de Souza Barros, inscrito na OAB/PA sob o nº 6879; e, Marcelo Ferreira Gonçalves, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.500, nas seguintes áreas: **1-** consultoria e assessoria jurídica na área administrativa aos órgãos integrantes da Administração Direta integrantes do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, bem como, aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Meio Ambiente; aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; de Merenda Escolar; do FUNDEB; de Saúde; do Meio Ambiente; ao Conselho Tutelar. **2-** consultoria e assessoria jurídica na área tributária e Financeira a Secretaria de Administração e Finanças e a Divisão de Arrecadação. **3-** assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos com leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de interesse da Administração Pública Direta Municipal. **4-** representação judicial do Município junto a Justiça Estadual nas comarcas da Capital do Estado e junto a Justiça Federal da Primeira Região. **5-** Defesa do Município nos processos junto ao Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **6-** Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal. **CERTIFICO** que os serviços acima elencados foram prestados com total atendimento aos padrões de qualidade, adequação e eficiência fixados pela Administração Pública Municipal, pelo que expeço a presente certidão em duas vias de igual teor e forma que vão assinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal o Ilustríssimo Aluizio de Souza Barros, em 29 de dezembro de 2014.

  
ALUÍZIO DE SOUSA BARROS  
Prefeito Municipal de Tracuateua

  
Aluizio de Souza Barros  
Prefeito Municipal